

empresa. Pede seja o capital exigido somente após o trânsito em julgado da sentença.

Pois bem.

Diante do deferimento de indenização em parcela única, cuja execução definitiva poderá ser requerida logo após o trânsito em julgado da presente decisão, revela-se desnecessária a constituição de capital, na forma prevista no art. 533 do CPC/2015.

Provejo.

Conclusão do recurso

Conheço dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes. No mérito, dou provimento a ambos: ao apelo do reclamante, para (i) majorar o valor da indenização por danos morais para R\$60.000,00; (ii) fixar a perda da capacidade laborativa do autor em 30%, devendo a indenização por dano material ser calculada com base nesse percentual; (iii) acrescer à condenação (por dano material) o período compreendido entre a data do acidente, 13/06/2019, e 13/12/2019; (iv) determinar o pagamento da indenização por danos materiais em cota única, conforme se apurar em liquidação de sentença, aplicando-se sobre o valor o redutor de 20%; ao apelo da reclamada, para (v) excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; (vi) excluir da condenação a determinação de constituição de capital. Majorado o valor da condenação para R\$350.000,00, com custas, ainda pela ré, no importe de R\$7.000,00.

Acórdão

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, presente a Exma. Procuradora Maria Helena da Silva Guthier, representante do

Ministério Público do Trabalho, tendo feito sustentação oral a advogada Roberta Cury Kawencki, computados os votos do Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior e do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes. No mérito, sem divergência, deu provimento a ambos: ao apelo do reclamante, para (i) majorar o valor da indenização por danos morais para R\$60.000,00; (ii) fixar a perda da capacidade laborativa do autor em 30%, devendo a indenização por dano material ser calculada com base nesse percentual; (iii) acrescer à condenação (por dano material) o período compreendido entre a data do acidente, 13/06/2019, e 13/12/2019; (iv) determinar o pagamento da indenização por danos materiais em cota única, conforme se apurar em liquidação de sentença, aplicando-se sobre o valor o redutor de 20%; ao apelo da reclamada, para (v) excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; (vi) excluir da condenação a determinação de constituição de capital. Majorado o valor da condenação para R\$350.000,00, com custas, ainda pela ré, no importe de R\$7.000,00.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO

Desembargador Relator

ACRF/03

VOTOS

BELO HORIZONTE/MG, 28 de março de 2023.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Ata

ata

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 10 de março de 2023 e término às 23h59min do dia 14 de março de 2023.

Sessão de Julgamento Para Sustentação Oral: dia 20 de março de 2023, com início às 14h e término às 17h40min, no Plenário 2 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho
Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Proposições: O Exmo. Desembargador Presidente congratulou-se com o Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior por este ter sido agraciado com a Comenda Ordem São José Operário, outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, tendo sido acompanhado em sua manifestação pelos demais magistrados componentes da Turma e pela d. Representante do MPT. A Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon registrou seu repúdio às matérias que tem sido veiculadas pela mídia com conteúdo que revela desmerecimento e desvalor aos servidores públicos. A Desembargadora ressaltou a absoluta necessidade do Serviço Público neste País onde grande parte da população carece de recursos materiais e de assistência social, não tendo outro socorro a não ser exatamente aquele prestado pelo Serviço Público e pelos servidores públicos.

Advogados inscritos para sustentação oral na sessão de julgamento do dia 20.3.2023:

Osmar Moreira da Silva Filho, Gabriel Santos Lemos, Tomé Pereira Filho, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Maria Carolina Carelli de Oliveira, Leonardo Eleutério Campos, Johnny Sotomayor Emery, Nathane Caroline Simões Pongelupe, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Leonardo Augusto Alencar Renault, Nicolau Ferreira Olivieri, Fernando Cesar Teixeira, Adeli Sílvia Luiz, Marcelo Sena Santos, Pablo Henrique de Oliveira, Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Ticianara Araújo da Silva, Jozefine Amabile Barros Moreira, Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Eduardo Abucarub Gasparoto, Maria Luisa Calais, Juliano Carlos Rodrigues Fernandes, Valéria de Carvalho, Daniela Santos Alkimim, Antônio Augusto Martins Manhães, Gabriela Moura Vilaça Guimarães, Sérgio Antônio Cemin Filho, Fábio Camargo de Souza, Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Camila Felipe Almeida, Simone dos Santos Castilo, Luiz Otavio Pires Guerra, Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Marcelo

Augusto Sander Figueiredo, Sílvia de Magalhães Carvalho Júnior, Wagner Marçal Silva, Mozart Victor Russomano Neto, Pablo Henrique de Oliveira, Saulo Fernandes Ferreira, Eduarda de Oliveira Trindade, Lucas Eduardo de Pádua Simões Sena.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 02.03.2023).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão de julgamento em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador Presidente da 7ª. Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª. Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010525-59.2021.5.03.0143

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
RECORRENTE	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADO	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)
RECORRENTE	FRANCISCO CLAUDIO DEL DUCA
ADVOGADO	LUCAS VAZ DE MELLO MARTINS TEIXEIRA(OAB: 122791/MG)
ADVOGADO	JOAO BATISTA DILLY PINTO(OAB: 29928/MG)
ADVOGADO	JOSE MAURICIO MARTINS TEIXEIRA(OAB: 31643/MG)
RECORRIDO	FRANCISCO CLAUDIO DEL DUCA
ADVOGADO	LUCAS VAZ DE MELLO MARTINS TEIXEIRA(OAB: 122791/MG)
ADVOGADO	JOAO BATISTA DILLY PINTO(OAB: 29928/MG)
ADVOGADO	JOSE MAURICIO MARTINS TEIXEIRA(OAB: 31643/MG)
RECORRIDO	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADO	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMIG DISTRIBUICAO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO